



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATO n° 11/2016**

REFERENTE AO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2015 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO n°
01/2016**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Antônio Alves de Paula, brasileiro, portador do RG MG – 414.648, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 117.050.866-91., residente e domiciliado nesta Cidade de Lima Duarte, MG, nos termos do Processo Licitatório n° 13/2016, modalidade Tomada de Preços n° 01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado “**Maria Auxiliadora de Souza - ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 13.020.785/0001-06, IE n° 0017092670080, estabelecida na Pça. Presidente Vargas, n° 244, Bairro Centro, CEP 37.310-000, na cidade de Bom Jardim de Minas - MG, neste ato representada pelo procurador **Jair Nogueira de Souza Júnior**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o n° 039.875.556-61 portador do RG n° M- 8.530.466 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Knight, n° 370, Bairro Nova Lavras, na cidade de Bom Jardim de Minas, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei Federal n° 8.666/93, e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SUA GARANTIA

1.1. O objeto do presente contrato é a *aquisição de equipamentos de informática conforme especificações, contendo 10 (dez) itens*, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital da Tomada de Preço n° 01/2016.

1.2. As condições de execução do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital da Tomada de Preço n° 01/2016 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

1.3. A garantia do Objeto licitado é a estabelecida pela letra “G” do Projeto Básico, conforme descrito no Anexo II.

1.4. O prazo de garantia do objeto do presente contrato independe do prazo de vigência estabelecido no item 2.2, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto deste contrato será entregue no prazo com prazo máximo para entrega de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido de Entrega e, a contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte de produtos

2.2. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para o último dia de garantia do objeto licitado conforme oferecida pelo fabricante do produto e constante no Edital da Tomada de Preço n° 01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O preço pelo fornecimento do objeto pela Contratada é de R\$ 14.190,00 (Quatorze mil, cento e noventa reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas; e, da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto deste contrato.

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto, de acordo com as especificações do Processo Licitatório nº 13/2016, modalidade Tomada de Preços nº 01/2016, no local e data estabelecidos pelo Gestor da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG;

b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes a entrega do objeto licitado tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos, e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) atender e responsabilizar-se pelos encargos legais referentes ao objeto do presente contrato;

d) assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;

g) manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇO nº 01/2016, durante a vigência do Contrato;

i) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, seus servidores ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente os equipamentos de informática que apresentar defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

j) entregar toda documentação a Contratada, bem como os manuais, notas fiscais e os demais documentos que fazem parte do fornecimento do objeto licitado no momento da entrega dos equipamentos.

k) manter a garantia mínima do objeto adquirido conforme estipulada no Edital do Processo Licitatório nº 13/2016;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após a entrega do objeto contratado e nas condições especificadas neste contrato e no Edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 01/2016, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da aprovação do requerimento de pagamento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento na Câmara Municipal de Lima Duarte, juntando cópia da Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pela Comissão de Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários dispostos na dotação de número 1.01.00.01.031.029.1.0002.4.4.90.52 – 1.01.00.01.031.029.2.0003.4.4.90.52 Material de Permanente, do Orçamento da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

6.2. Se qualquer das partes tiver que recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10% do valor do presente contrato, se havido antes à proposta de ação judicial; ou 20% do valor do presente contrato, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a CONTRATANTE as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 82 e ss do NCPC.

6.3. Caso a CONTRATANTE atrase por mais de 30 (trinta) dias pelo pagamento do objeto licitado, e, desde que por razões exclusivas desta, a CONTRATADA poderá, a seu critério, ingressar com ação judicial ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1. O preço poderá ser reajustado na forma e condições estabelecidas na Lei Geral de Licitações e desde que ocorra pedido por escrito da Contratada, explicando os motivos que fundamentam tal pedido, justificativa comprovada dos fatos narrados com juntada dos documentos comprobatórios e, deferimento – por escrito – do Gestor da Contratante.

8.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumento de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada e a comprovação da efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre esse, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

8.3. O preço somente poderá ser reajustado em conformidade com o estabelecido na Lei Geral de Licitações, somente se ultrapassados 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato e desde que não tenha sido solicitada a entrega do objeto pela contratante neste prazo.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração álea extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Em ocorrendo o inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso verificado.

10.3. As multas serão aplicadas sobre o valor total do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**, ou judicial nos termos da legislação.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

11.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.3.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

11.3.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições aplicáveis ao direito administrativo e pelas expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal Complementar nº 24 de 2011 e na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis a espécie, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo, datado e assinado ou através de documentos enviados via Agência dos Correios com aviso de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado na forma descrita na Lei Orgânica do Município, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Lima Duarte, 06 de setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Antônio Alves de Paula

Presidente

MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

CONTRATADA

Jair Nogueira de Souza Júnior

Representante/ Procurador

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34